

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL



Elaborado por:

Scalzilli | advogados
& associados



Pelotas, outubro de 2025.

Sumário

INTRODUÇÃO	3
Grêmio Esportivo Brasil.....	3
Causas da Crise Econômico-Financeira	4
CAPÍTULO I — REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO.....	5
1.1. Reestruturação dos créditos.....	5
1.2. Início dos prazos para pagamento.....	5
1.3. Forma de pagamento.....	5
1.4. Data do pagamento	5
1.5. Definitividade dos rateios.....	5
1.6. Inclusão de novos créditos	5
1.7. Compensação.....	6
1.8. Quitação.....	6
1.9. Plano coletivo de pagamentos na CNRD	6
CAPÍTULO II — PLANO DE PAGAMENTOS	6
2.1. Plano de pagamentos.....	6
CAPÍTULO III — CRÉDITOS DA CLASSE I.....	6
3.1. Credores da Classe I	6
CAPÍTULO IV — CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	7
4.1. Credores quirografários	7
CAPÍTULO V — CRÉDITOS DE ME/EPP.....	7
5.1. Credores enquadrados como ME/EPP (Classe IV).....	7
CAPÍTULO VI — EFEITOS DO PLANO.....	7
6.1. Vinculação do Plano	7
6.2. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida	7
6.4. Divisibilidade das previsões do Plano	7
6.5. Equivalência	8
6.6. Eventual descumprimento deste Plano	8
6.7. SAF.....	8
6.8. Laudos	8
6.9. Teste de razoabilidade do Plano (<i>best interest</i>).....	8

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de estabelecer as condições e medidas necessárias à reestruturação das obrigações do Grêmio Esportivo Brasil, visando assegurar a preservação de sua atividade econômica, a manutenção dos empregos diretos e indiretos, a satisfação equilibrada dos interesses de seus credores e a continuidade da função social do clube. O Plano foi elaborado pelo escritório Scalzilli Advogados Associados com apoio de MDOffice Assessoria Empresarial Ltda., unindo competências jurídicas, contábeis e econômico-financeiras na construção de um modelo de reestruturação pautado em viabilidade técnica e conformidade legal.

Este documento reflete a situação econômico-financeira atual da recuperanda e propõe um conjunto de ações voltadas à recomposição de sua capacidade de pagamento e à reorganização de seu passivo, de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações de forma ordenada e sustentável.

As medidas aqui descritas contemplam a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, o estabelecimento de prazos e condições específicas de pagamento por classe de credores e a adoção de mecanismos de governança e controle destinados a promover maior eficiência na gestão financeira e operacional.

O Plano foi elaborado com base em projeções econômico-financeiras consistentes, construídas a partir de cenário financeiro viável e parâmetros compatíveis com a realidade do clube. As projeções consideram as possibilidades de receitas, a estrutura de custos e despesas, e a expectativa de recomposição gradual da capacidade de geração de caixa, conforme indicado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira. A metodologia aplicada pauta-se nos princípios de transparência, equidade e proporcionalidade entre os credores, assegurando a coerência entre as estimativas apresentadas e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005, de forma a conferir sustentação técnica e contábil às condições de pagamento e às medidas de reestruturação previstas neste Plano.

A proposta aqui delineada representa, portanto, a melhor alternativa de superação da crise econômico-financeira, em comparação ao cenário de liquidação judicial, garantindo tratamento isonômico aos credores e preservando o valor econômico do clube enquanto unidade econômica viável.

Grêmio Esportivo Brasil

O Grêmio Esportivo Brasil — também conhecido como Brasil de Pelotas ou “Xavante” — é uma das entidades esportivas mais tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 7 de setembro de 1911. Com mais de um século de atuação, o clube consolidou-se como referência cultural, esportiva e social na cidade de Pelotas e em toda a região sul do Estado.

Ao longo de sua trajetória, o clube participou de diversas competições estaduais e nacionais, desempenhando também papel social relevante por meio de projetos voltados à formação de atletas, inclusão social e preservação de seu patrimônio histórico, representado principalmente pelo Estádio Bento Freitas.

A agremiação é amplamente reconhecida por sua torcida, cuja fidelidade e engajamento constituem importantes ativos intangíveis, compondo parte significativa do valor simbólico e institucional do clube. O apelido “Xavante” teve origem após a histórica vitória sobre o Esporte Clube Pelotas, por 5 a 3, em 1946, quando torcedores invadiram o campo em comemoração — episódio que originou a figura do “Índio Xavante” como mascote oficial.

O Grêmio Esportivo Brasil foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 819/1958 e reconhecido como patrimônio cultural e esportivo de Pelotas pela Lei Municipal nº 5.851/2011, reforçando seu papel institucional e comunitário.

Entre suas principais conquistas, destacam-se o Campeonato Gaúcho de 1919, o terceiro lugar no Campeonato Brasileiro da Série A de 1985, além de campanhas expressivas em competições nacionais e internacionais.

Causas da Crise Econômico-Financeira

A atual situação de desequilíbrio econômico-financeiro do Grêmio Esportivo Brasil decorre de um conjunto de fatores de natureza interna e externa, que impactaram a capacidade de geração de caixa e a sustentabilidade de sua estrutura de capital.

Entre os fatores determinantes, destacam-se:

- Redução das receitas operacionais, em decorrência dos rebaixamentos em competições nacionais, que resultaram em significativa queda de receitas provenientes de bilheteria, patrocínios, programas de sócios e direitos de transmissão, afetando diretamente o capital de giro e o fluxo de caixa operacional.
- Atrasos recorrentes em obrigações trabalhistas e tributárias, com consequente acúmulo de passivos e deterioração do patrimônio líquido.
- Ausência de planejamento financeiro de longo prazo e de mecanismos robustos de governança e controle interno, que dificultaram a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.
- Descontinuidade de fontes de financiamento e restrições de crédito decorrentes da perda de credibilidade no mercado esportivo e junto a fornecedores.

Embora a atual administração venha implementando melhorias na gestão orçamentária e no controle de despesas, o passivo acumulado ao longo dos exercícios anteriores, devidamente atualizado, inviabiliza a recuperação por meios exclusivamente operacionais, tornando necessária a repactuação das obrigações com os credores por meio da recuperação judicial.

CAPÍTULO I — REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

1.1. Reestruturação dos créditos

O presente Plano implica novação de todos os créditos sujeitos (na forma prevista) para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contenham cláusulas diversas. Com a novação, ficarão inaplicáveis obrigações acessórias, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas ou garantias que se mostrem incompatíveis com as condições estabelecidas neste Plano.

1.2. Início dos prazos para pagamento

Os prazos de pagamento previstos, bem como eventuais períodos de carência, terão início conforme estipulado nas respectivas cláusulas de pagamento. Na ausência de disposição específica, os prazos definidos neste Plano passarão a contar a partir da decisão que conceder a recuperação judicial.

1.3. Forma de pagamento

Os créditos objeto deste Plano serão quitados mediante transferência eletrônica (TED) ou PIX. Compete ao credor comunicar os seus dados bancários ao recuperando no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano, utilizando o endereço de e-mail financeiro@gebrasil.com.br, com cópia à Administração Judicial. A ausência de pagamento em razão da não apresentação dos dados bancários pelo credor não constituirá descumprimento do Plano. A partir da apresentação dos dados, iniciar-se-á o cumprimento das disposições deste Plano.

1.4. Data do pagamento

Os pagamentos deverão ocorrer nas datas respectivas de vencimento. Se a data coincidir com dia não útil, o pagamento ou satisfação da obrigação será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.5. Definitividade dos rateios

Os rateios de valores realizados na forma deste Plano geram quitação definitiva dos respectivos créditos, ainda que ocorra, posteriormente, majoração dos valores originários. Para evitar pagamento antecipado de créditos que deveriam ser quitados por este Plano, os credores poderão apresentar pedido de reserva de valores ao Juízo da recuperação judicial, o qual analisará, após manifestação do recuperando e da Administração Judicial, a probabilidade da medida requerida.

1.6. Inclusão de novos créditos

Caso sejam habilitados novos créditos após a realização do rateio, será observada a mesma proporção de pagamento que teria sido destinada aos credores habilitados originalmente, caso o crédito tivesse sido arrolado na lista utilizada para o rateio.

1.7. Compensação

O recuperando poderá exercer compensação entre os créditos sujeitos ao Plano e créditos que detenha em face dos respectivos credores, inclusive valores retidos ou debitados de suas contas.

1.8. Quitação

Os pagamentos e as distribuições efetuadas de acordo com este Plano implicarão quitação plena. Após a quitação, os credores sujeitos a este Plano estarão considerados quitados, liberados e renunciam a quaisquer direitos de cobrança futuros contra o recuperando ou eventual sucessora.

1.9. Plano coletivo de pagamentos na CNRD

Os créditos incluídos no plano coletivo de pagamentos apresentado perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas são considerados como sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial. Assim, ainda que o recuperando tenha apresentado plano coletivo para a CNRD, em observância ao princípio da igualdade entre credores, todos os créditos sujeitos à presente recuperação judicial deverão ser amortizados conforme as disposições deste Plano.

CAPÍTULO II — PLANO DE PAGAMENTOS

2.1. Plano de pagamentos

Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados com recursos provenientes de aporte a ser efetuado por investidor vinculado ao recuperando, no montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Este valor será dividido entre as três classes de credores objeto da recuperação judicial, sendo que cada classe participará da partilha conforme o seu total de créditos. O valor destinado a cada classe será, por sua vez, rateado pro-rata entre os credores de cada classe, em função dos créditos vigentes à data da partilha.

Exemplo ilustrativo de partilha entre classes (considerando a lista de credores vigente na data de apresentação deste Plano):

Valor Global	Classe	Valor total dos créditos	Valor destinado à classe
R\$ 5.000.000,00	I	R\$ 15.562.441,49	R\$ 3.554.630,58
	III	R\$ 6.095.615,39	R\$ 1.392.304,72
	IV	R\$ 232.321,23	R\$ 53.064,69

CAPÍTULO III — CRÉDITOS DA CLASSE I

3.1. Credores da Classe I

Os credores classificados na Classe I serão satisfeitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão que conceder a recuperação judicial, mediante rateio pro-rata e pro-soluto do valor

que caber à Classe I, conforme partilha do valor global destinado à satisfação dos credores sujeitos à presente recuperação judicial.

CAPÍTULO IV — CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1. Credores quirografários

Os credores quirografários (Classe III) serão igualmente satisfeitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão que deferir a recuperação judicial, mediante rateio pro-rata e pro-soluto do valor atribuído à Classe III, conforme a partilha prevista no Plano.

CAPÍTULO V — CRÉDITOS DE ME/EPP

5.1. Credores enquadrados como ME/EPP (Classe IV)

Os credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte serão atendidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão que conceder a recuperação judicial, mediante rateio pro-rata e pro-soluto do valor que caberá à Classe IV, conforme a partilha do valor global.

CAPÍTULO VI — EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano

As disposições deste Plano vinculam o recuperando e todos os credores sujeitos ou aderentes, bem como seus sucessores, cessionários e eventuais substituídos, a partir da homologação judicial do Plano.

6.2. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida

As demandas de conhecimento ajuizadas por credores sujeitos ao Plano que versem sobre créditos de valor ilíquido ou liquidação futura poderão prosseguir nos respectivos juízos competentes, até que seja fixado o valor do crédito sujeito ao Plano. Nesse momento, o credor deverá habilitar-se na lista de credores para recebimento nos termos deste Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial. Sob nenhuma circunstância haverá pagamento distinto do previsto para credores sujeitos ao Plano.

6.4. Divisibilidade das previsões do Plano

Caso qualquer cláusula ou disposição deste Plano seja considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, os demais termos devem permanecer válidos e eficazes, desde

que as premissas que o embasaram sejam mantidas. A invalidade de uma cláusula não implicará rejeição integral do Plano, apenas ajustamentos necessários para preservar sua inteireza.

6.5. Equivalência

Na hipótese de impossibilidade ou inconveniência de implementação de alguma das operações previstas no Plano, o recuperando deverá adotar medidas alternativas que assegurem resultado econômico equivalente ao originalmente previsto.

6.6. Eventual descumprimento deste Plano

Em caso de descumprimento das disposições deste Plano de Recuperação Judicial, será convocada nova Assembleia Geral de Credores, observando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.830.550/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJe 30/04/2024.

6.7. SAF

Caso ainda não tenha sido objeto de deliberação judicial, fica autorizada a adoção das operações necessárias para a constituição da Sociedade Anônima de Futebol, concomitantemente à aprovação deste Plano de Recuperação Judicial.

6.8. Laudos

Os laudos de viabilidade econômica do recuperando e de avaliação dos seus bens e ativos são acostados ao processo com este Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

6.9. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*)

As disposições deste Plano demonstram inequivocamente que o é não apenas viável, mas representa a melhor alternativa para todos os envolvidos, em conformidade com o princípio do “best interest”, pois oferece vantagem econômica aos credores em comparação à hipótese de falência do recuperando.

Pelotas, RS, outubro de 2025.

MARCELO BAGGIO – OAB/RS 56.541

MDOFFICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
MARIO DOUGLAS RODRIGUES – CRA/RS 000561